

Ministério da Educação
**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**



CONSEPE • CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, nos níveis de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional, integrante da Rede Nacional PROFHISTORIA.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 031549/2023-59 ;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, nos níveis de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional, integrante da Rede Nacional - PROFHISTORIA, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, do Câmpus Universitário Dom Delgado - São Luís, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), na forma do Anexo Único, parte constitutiva e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 17 de julho de 2025.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE
HISTÓRIA, EM NÍVEIS DE MESTRADO PROFISSIONAL E DE DOUTORADO
PROFISSIONAL, INTEGRANTE DA REDE NACIONAL PROFHISTÓRIA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º

O Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (ProfHistória), nos níveis de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica.

- I. O mestrado profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e à aplicação de conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional; e
- II. O curso de doutorado profissional visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da escola básica, assim como conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que preparem os estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados.

§ 1º

O ProfHistória/UFMA faz parte da Rede Nacional de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), que tem a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) como instituição âncora.

§ 2º

O ProfHistória/UFMA está vinculado ao Centro de Ciências Humanas e ao Departamento de História da Universidade Federal do Maranhão, em nível de Mestrado ou Doutorado Profissional, na área de avaliação do Ensino de História.

§ 3º

A(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa são definidas e aprovadas pelo Conselho da Rede Nacional do PROFHISTÓRIA, em conformidade com as orientações da Área de Avaliação de Ensino de História, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), devidamente publicadas na página do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 4º

Alteração da área de concentração, criação e/ou extinção de linhas de pesquisa devem atender aos preceitos normativos da Área de Avaliação de Ensino de História da CAPES e definidas em norma específica aprovada pelo Conselho da Rede Nacional do PROFHISTÓRIA.

Art. 2º

O ProfHistória/UFMA obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA, à Resolução da Política de Internacionalização da UFMA, a este Regimento Interno e demais normativas internas da UFMA, e ao Regimento Geral do PROFHISTÓRIA em âmbito nacional.

Parágrafo Único.

O ProfHistória/UFMA será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará a AGEUFMA e será instituída por resolução própria.

Art. 3º

O ProfHistória oferece, de forma regular, contínua e gratuita, os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, conferindo os Títulos de Mestre(a) e de Doutor(a) em Ensino de História.

Parágrafo Único.

O ProfHistória/UFMA, por meio da AGEUFMA, ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.

Art. 4º

O ProfHistória/UFMA poderá compartilhar disciplinas com outros Programas de Pós-Graduação da UFMA, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

Art. 5º

O ProfHistória/UFMA poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por normativas específicas da UFMA aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e por norma interna complementar do Programa.

Art. 6º

São características do ProfHistória/UFMA:

- I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos(as) discentes;
- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral, de acordo com este Regimento, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral *Stricto Sensu* e em norma interna específica do ProfHistória/UFMA, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de área da CAPES;
- VII. Processo seletivo de discentes por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;

- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão;
- XI. Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIII. Incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV. Incentivo à inserção social da UFMA;
- XV. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e
- XVI. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o PDI da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.

Art. 7º

Constarão em normas internas complementares do ProfHistória/UFMA, os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;
- II. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;
- VI. Critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa, com participação dos representantes dos discentes, e para a distribuição de bolsas;
- VII. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VIII. Critérios para realização de estágio pós-doutoral;
- IX. Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;
- X. Critérios para cotutela de dissertação ou tese, de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFMA;
- XI. Política de inclusão de docentes recém-doutores ou pós-doutorandos no corpo docente;
- XII. Área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa, com as devidas descrições; e
- XIII. Outros processos relevantes para a gestão do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º

A organização acadêmica e administrativa do ProfHistória/UFMA constitui responsabilidade da sua Coordenação e da Comissão Deliberativa do Programa na UFMA (Colegiado do Curso), apoiados por sua Secretaria, e terá a seguinte estrutura mínima:

- I. Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado);
- II. Coordenadoria;
- III. Secretaria;

IV. Comissão de Bolsas.

Seção I
Da Comissão Deliberativa do Programa

Art. 9º

A Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas, além de instância decisória no âmbito do ProfHistória/UFMA, correspondendo à Comissão Acadêmica Local, conforme estabelecido no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

Art. 10

A constituição da Comissão Deliberativa do ProfHistória/UFMA é assim estabelecida:

- I. Coordenador do Programa, eleito pelos docentes, discentes e técnicos administrativos;
- II. Subcoordenador, escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o Coordenador e para substituí-lo em caso de vacância;
- III. Docentes permanentes e colaboradores credenciados;
- IV. Dois (02) representantes discentes titulares e dois (02) suplentes, eleitos entre os pares, sendo um titular e um suplente para o nível do mestrado, e um titular e um suplente para o nível do doutorado; e
- V. Representação do corpo Técnico Administrativo em Educação, quando houver, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º

A presidência da Comissão Deliberativa do Programa caberá ao Coordenador do Programa e, em sua ausência, ao Subcoordenador.

§ 2º

edital.

Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares por meio de processo eleitoral, com normas e procedimentos estabelecidos em

Art. 11

Compete à Comissão Deliberativa (Colegiado do Curso) do ProfHistória/UFMA:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Regimento;
- II. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e as suas alterações;
- III. Criar e definir as atribuições das comissões;
- IV. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador e Subcoordenador, para representantes dos discentes e para representantes dos técnicos administrativos;
- V. Credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- VI. Discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;

- VII. Discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- VIII. Pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;
- IX. Aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
- X. Examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Deliberativa do Programa;
- XI. Aprovar Bancas de Exames de Qualificação e de defesa de Dissertação e de Tese, a partir da proposta do Orientador;
- XII. Homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- XIII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- XIV. Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfHistória;
- XV. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- XVI. Definir o prazo máximo para a conclusão do mestrado profissional e do doutorado profissional pelo discente regularmente matriculado no ProfHistória/UFMA, conforme as normas da UFMA, explicitando esse prazo no regimento interno;
- XVII. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa, baseada nos critérios de meritocracia e na condição socioeconômica dos discentes;
- XVIII. Estabelecer critérios para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do discente de mestrado para o doutorado;
- XIX. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação;
- XX. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXI. Avaliar as decisões ad referendum do(a) Coordenador(a);
- XXII. Reunir-se mensalmente em caráter ordinário, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no ProfHistória/UFMA;
- XXIII. Reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocada pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;
- XXIV. Propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros Órgãos ou Unidades da Universidade; e

XXV. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos.

Art. 12 As reuniões da Comissão Deliberativa do Programa serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis pelo Coordenador, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado pela comissão.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do Coordenador ou em atendimento ao pedido por escrito de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º As reuniões devem ser realizadas com, no mínimo, a maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos integrantes do Colegiado que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA.

Art. 13 Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica, a saber o Centro de Ciências Humanas (CCH), à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

Parágrafo Único. Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da Instituição, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN), caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

Seção II

Da Coordenadoria do Programa

Art. 14 A Coordenação do Programa é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 15 A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, sendo vinculada à Unidade Acadêmica do programa.

§ 1º O Coordenador do ProfHistória/UFMA será eleito pelos docentes credenciados, pelos técnicos administrativos vinculados ao Programa e pelos discentes regularmente matriculados, devendo solicitar sua portaria de designação via processo eletrônico encaminhado à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando a ata do Colegiado de homologação do resultado da eleição.

§ 2º Os candidatos ao cargo de Coordenador deverão ser docentes permanentes do ProfHistória/UFMA, vinculados à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa ou superior.

§ 3º Os mandatos de Coordenadore Subcoordenador(a) serão de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva e, em casos especiais, com a concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 02 (dois) anos.

§ 4º O processo eleitoral será feito por voto secreto por meio de processo eleitoral eletrônico (via sistema), havendo anterior lançamento de edital indicando todos os parâmetros e datas do processo eleitoral.

§ 5º O Subcoordenador será escolhido pelo Colegiado do ProfHistória/UFMA, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata.

Art. 16 O mandato do Coordenador deverá terminar apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa.

§ 1º Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído.

§ 2º Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador deverá assumir a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando as atas do Colegiado de sua indicação como Subcoordenador e de sua homologação como novo Coordenador.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o novo Coordenador *pro tempore* deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador até o prazo máximo de 02 (dois) anos do início de seu mandato.

Art. 17 Compete ao Coordenador do ProfHistória/UFMA:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) em obediência ao que estabelece o art. 12 deste Regimento;
- III. Promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso);
- IV. Supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;
- V. Representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UFMA, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;

- VI. Submeter à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do ProfHistória/UFMA;
- VII. Supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regimento e submeter à homologação da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) todos os seus respectivos relatórios;
- VIII. Encaminhar à homologação da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) qualquer proposta de alteração de Regulamento e de credenciamento de docentes do Programa;
- IX. Submeter à apreciação da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;
- X. Supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XI. Analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) as alterações de orientação a pedido de discentes ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo discente;
- XII. Encaminhar à Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- XIII. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;
- XIV. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao Programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- XV. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do Programa no SIGAA;
- XVI. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado, à unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XVII. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;
- XVIII. Encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes;
- XIX. Coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do ProfHistória/UFMA e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES.
- XX. Encaminhar para a Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) as pautas das reuniões ordinárias, com convocações por e-mail ou publicação nos murais oficiais do Curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

- XXI. Informar à Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso) sobre reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e explicitando o assunto que justifica a reunião, com convocações por e-mail ou publicação nos murais oficiais do Curso; e
- XXII. Decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso), sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 18

Ao Subcoordenador do ProfHistória/UFMA compete:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;
- II. Substituir formalmente o Coordenador, mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste; e
- III. Assumir a coordenação de forma pro tempore em caso de vacância permanente da função de Coordenador.

Art. 19

O Coordenador não poderá ter sobreposição de cargos administrativos na UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu PID um total de 20 (vinte) horas para exercer seu cargo no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º

O Subcoordenador não terá cargo administrativo, mas sim competências administrativas, pelas quais terá contabilizadas 10 (dez) horas em seu PID e, em detrimento disto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi nomeado pelo Colegiado.

§ 2º

O Coordenador e o Subcoordenador do ProfHistória/UFMA não poderão ser docentes de outras IES.

Seção III Da Secretaria

Art. 20

A Secretaria do Programa é de responsabilidade dos(as) servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação, os(as) quais deverão apoiar os atos do(a) coordenador(a) e, na ausência deste, os atos do(as) Subcoordenador(a).

Art. 21

São atribuições da Secretaria do ProfHistória/UFMA:

- I. Garantir o registro acadêmico das disciplinas de Pós-Graduação do ProfHistória/UFMA oferecidas na UFMA;
- II. Manter atualizada a lista dos discentes inscritos na UFMA, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no art. 57 deste Regimento;
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Auxiliar o Coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à AGEUFMA assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- V. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Programa;
- VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso), solicitando as assinaturas de presença;
- IX. Dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de discentes, a demanda da documentação dos discentes e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PROFHISTÓRIA e de suas Bancas Examinadoras;
- X. Assinar, com a autorização do Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;
- XI. Zelar pela manutenção dos equipamentos de Secretaria;
- XII. Dar suporte nas demandas administrativas da UFMA e de relatórios para Agências de Fomento;
- XIII. Cuidar pelo bom atendimento de discentes e docentes.
- XIV. Manter atualizada a página do Programa na internet;
- XV. Auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção e de realização de eventos científicos;
- XVI. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de mestrado e doutorado acompanhados de toda a documentação pertinente; e
- XVII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da Capes.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 22

O Colegiado do ProfHistória/UFMA instituirá uma Comissão de Bolsas, composta por 04 (quatro) membros:

- I. O Coordenador, que será o presidente da Comissão;
- II. Dois representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do curso, escolhidos por seus pares, sendo de linhas de pesquisa distintas caso o curso tenha mais de uma; e
- III. Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do curso como discente regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Parágrafo Único.

O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da DPG/AGEUFMA.

Art. 23

São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor ao Colegiado do Programa norma interna, com critérios baseados na meritocracia e parâmetros socioeconômicos, para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado recebidas das agências de fomento como cota para o Programa ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes), assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites deste Regimento e das normas vigentes;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos;
- IV. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Programa;
- V. Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
- VI. Avaliar anualmente a manutenção e a redistribuição das bolsas em consonância à norma interna;
- VII. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as Instituições de Fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e
- VIII. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e à duração das mesmas para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.

Art. 24

A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral e, ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º

A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos discentes.

§ 2º

Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa, em terceira instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

- Art. 25** A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação serão de responsabilidade do corpo docente do programa, para os quais, para efeito de enquadramento e credenciamento, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:
- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
 - II. Docentes visitantes; e
 - III. Docentes colaboradores.
- § 1º** Todo docente do ProfHistória/UFMA deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral *Stricto Sensu*, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.
- § 2º** Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das três categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.
- § 3º** Não se caracterizam como docentes do ProfHistória/UFMA os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de banca de exame ou como coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.
- § 4º** Todos os integrantes do corpo docente dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional do ProfHistória/UFMA devem ser portadores do título de Doutor(a) e estarem diretamente integrados em, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa.
- § 5º** Para compor o corpo docente do Curso de Doutorado Profissional é necessário que o professor tenha duas orientações concluídas de Mestrado.
- § 6º** O ProfHistória/UFMA, por ter como objetivo a formação continuada de professores de História da Educação Básica terá, majoritariamente, docentes com titulação nas áreas de História e Educação.
- § 7º** O ProfHistória/UFMA, além de seu corpo docente da própria instituição, poderá contar com professores doutores de outras Universidades associadas à Rede Nacional do PROFHISTÓRIA, brasileiros ou estrangeiros, cujas atividades de pesquisa estejam vinculadas às Linhas de Pesquisa desenvolvidas no Programa, por prazo limitado por lei, com bolsistas de agência de fomento, recém-doutores, visitantes e convidados e, em todos os casos, o convite deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa.

- § 8º** Para efeito de orientação no Mestrado Profissional e no Doutorado Profissional do ProfHistória/UFMA, a quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 6 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.
- § 9º** Professores aposentados da UFMA poderão compor o corpo docente do ProfHistória, em conformidade com disposições específicas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e com o presente Regulamento.
- § 10** Os docentes do PROFHISTÓRIA, de acordo com normas da CAPES, podem integrar outro Programa de Pós-Graduação da UFMA ou de outra Instituição, como Docentes Permanentes ou Colaboradores, devendo informar a Comissão Deliberativa do PROFHISTÓRIA.
- Art. 26** O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o ProfHistória/UFMA, como Permanentes ou Colaboradores, será submetido à avaliação da Comissão Deliberativa do Programa, em conformidade com este regimento interno e com as normas e procedimentos da chamada pública de credenciamento de novos docentes.
- Art. 27** São atribuições do corpo docente permanente do ProfHistória/UFMA:
- I. Ministrar disciplinas com a periodicidade exigida neste Regimento Interno;
 - II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
 - III. Orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
 - IV. Promover seminários e outros eventos;
 - V. Fazer parte de bancas examinadoras;
 - VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do curso;
 - VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa;
 - VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa;
 - IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional;
 - X. Participar das reuniões da Comissão Deliberativa do ProfHistória/UFMA, justificando suas eventuais ausências;
 - XI. Apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador;
 - XII. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos e suas orientandas;
 - XIII. Integrar comissão de seleção e conduzir processo seletivo de ingresso de discentes; e

XIV. Integrar comissão de bolsas e deliberar sobre os assuntos pertinentes aos bolsistas e distribuição de bolsas.

Art. 28

São atribuições dos docentes colaboradores do ProfHistória/UFMA:

- I. Desenvolver Projetos de Pesquisa inscritos nas Linhas de Pesquisa do Programa;
- II. Orientar dissertações, no âmbito de sua especialidade;
- III. Responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;
- IV. Promover a integração entre as áreas de ensino e pesquisa, envolvendo os níveis de graduação e pós-graduação;
- V. Participar de exame das dissertações;
- VI. Cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade;
- VII. Escrever e publicar artigos científicos em periódicos científicos com alta qualificação; e
- VIII. Realizar atividades acadêmicas como seminários, congressos e outros, em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo Único.

Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como docentes colaboradores do Programa.

Art. 29

São atribuições dos docentes visitantes do ProfHistória/UFMA:

- I. Desenvolver Projetos de Pesquisa inscritos nas Linhas de Pesquisa do Programa;
- II. Orientar dissertações, no âmbito de sua especialidade;
- III. Responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;
- IV. Promover a integração entre as áreas de ensino e pesquisa, envolvendo os níveis de graduação e pós- graduação;
- V. Cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade;
- VI. Escrever e publicar artigos científicos em periódicos científicos com alta qualificação;
- VII. Realizar atividades acadêmicas como seminários, congressos e outros, em âmbito nacional e internacional;
- VIII. Intermediar a assinatura de Acordos de Cooperação Acadêmica e Técnico-científica com Universidades de seu país de origem; e
- IX. Cumprir as atividades previstas em lei ou no contrato para o seu cargo, na sua área de atuação.

Art. 30

São atribuições do docente orientador:

- I. Aprovar e orientar o discente no aperfeiçoamento e execução do projeto e escrita da Dissertação; e
- II. Presidir a Comissão Examinadora perante a qual o discente defenderá sua Dissertação.

Parágrafo Único. Considerando o documento de área, cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 10 (dez) discentes em todos os programas em que for credenciado.

- Art. 31** São atribuições do docente coorientador:
- I. Acompanhar em parceria com o orientador todo processo de realização da Dissertação, desde o projeto até a defesa; e
 - II. Presidir, juntamente com o orientador, a Banca em que o discente defenderá sua Dissertação.

Parágrafo Único. Considerando o documento de área, cada coorientador poderá coorientar, simultaneamente, no máximo 10 (dez) discentes em todos os programas em que for credenciado.

- Art. 32** Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do ProfHistória/UFMA deverão seguir as normas da CAPES, os documentos de área e a norma interna da AGEUFMA e do Programa.

- Art. 33** A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam aos critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

- Art. 34** A cada 4 (quatro) anos, todo o corpo docente do PROFHISTÓRIA deverá passar por um processo de recredenciamento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas nos artigos 27 e 28.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Deliberativa do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, elaborar os procedimentos e os critérios para o recredenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Do processo seletivo de admissão

- Art. 35** Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração os critérios definidos na Instrução Normativa AGEUFMA e na norma interna complementar do ProfHistória/UFMA vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.

- Art. 36** O ProfHistória/UFMA poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa pública ou privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.

§ 1º Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo deverá seguir a Instrução Normativa e a norma interna complementar do ProfHistória/UFMA vigentes sobre processos seletivos.

§ 2º Os cursos que receberem contrapartida financeira de empresas privadas, públicas e do terceiro setor deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.

§ 3º Metade do percentual destinado à UFMA será repassada para o orçamento da AGEUFMA com o objetivo de executar ações de melhoria dos indicadores de pós-graduação, pesquisa, inovação, empreendedorismo e internacionalização.

§ 4º Dos recursos financeiros repassados para a UFMA, 5% (cinco por cento) serão destinados à unidade acadêmica.

§ 5º As negociações sobre o percentual final de recursos destinados à UFMA serão realizadas pela DIST/AGEUFMA e analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

Art. 37 A seleção para o ingresso no Mestrado Profissional em Ensino de História do ProfHistória/UFMA ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, conforme seu Regimento Geral, devidamente aprovado pela CAPES.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação e Seleção do ProfHistória/UFMA colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

Art. 38 A seleção para o ingresso no Doutorado Profissional em Ensino de História do PROFHISTÓRIA ocorrerá por meio da análise de projetos de pesquisa dos candidatos e, eventualmente, outros processos dissertativos em duas fases, uma etapa local e uma etapa nacional, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, conforme seu Regimento Geral, e que deverá ser homologado anualmente pela Comissão Deliberativa (Colegiado do Curso) do PROFHISTÓRIA.

§ 1º O processo seletivo para o PROFHISTÓRIA será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

§ 2º O ProfHistória/UFMA poderá permitir entrada de discentes via edital de fluxo contínuo, por passagem direta do mestrado para o doutorado ou, por entrada direta da graduação, com inscrições e seleção de acordo com a Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do ProfHistória/UFMA vigentes sobre processos seletivos.

Art. 39 As matrículas serão efetuadas via Coordenadoria do ProfHistória/UFMA, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital.

§ 1º Só serão admitidos como discentes regulares do ProfHistória/UFMA os candidatos diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar de História, em efetivo exercício na Educação Básica, ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do ProfHistória/UFMA, mediante comprovação, no ato da matrícula, da tramitação do processo de reconhecimento do diploma pelos meios oficiais.

§ 3º Não será permitida matrícula simultânea em dois cursos *Stricto Sensu*.

Seção II Dos deveres dos(as) discentes

Art. 40 Os discentes do ProfHistória/UFMA deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades.

§ 1º Os discentes devem estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula.

§ 2º Os discentes deverão obedecer ao regimento e às normas internas do ProfHistória/UFMA, mantendo seu Currículo Lattes atualizado.

§ 3º Os discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa.

§ 4º Os discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 41 As matrículas no Mestrado Profissional serão válidas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e as do Doutorado Profissional serão válidas pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, exceto no caso de prorrogação, conforme previsto no art. 45 deste Regimento.

Art. 42 No ProfHistória/UFMA haverá, por ano, no mínimo 02 (dois) períodos regulares de atividades, podendo haver até 04 (quatro) períodos regulares, em caráter opcional.

§ 1º

A estrutura curricular do ProfHistória/UFMA, definida por meio de norma interna específica, constará dos seguintes componentes curriculares:

- I. Disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente específico a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os discentes são avaliados por conceito e frequência; e
- II. Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador, supervisor ou banca de avaliação, sem créditos definidos e atribuição de conceito, mas apenas de carga horária e menção de aprovação ou reprovação.

§ 2º

No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula e cada crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.

§ 3º

O ProfHistória/UFMA estabelecerá a carga horária obrigatória para o mestrado e doutorado levando em conta todas as disciplinas e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos discentes, incluindo reuniões com os seus grupos de pesquisa, prevendo-as na estrutura curricular do curso.

§ 4º

As disciplinas e atividades do ProfHistória/UFMA poderão ser ministradas de forma remota, desde que autorizado pelo Colegiado.

§ 5º

Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos discentes vinculados ao ProfHistória/UFMA devem ser registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenadoria, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA.

Art. 43

As disciplinas ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras poderão ter seus créditos ou carga horária aproveitados no todo ou em parte conforme estabelecido no regimento interno ou em norma interna do Programa.

§ 1º

Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, ao qual compete deliberar sobre o assunto.

§ 2º

Os créditos ou carga horária obtidos em disciplinas cursadas no mestrado poderão ser aproveitados no doutorado, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 44

Uma vez que os mestrados profissionais são direcionados à qualificação de docentes em pleno exercício de suas funções, os discentes deste programa estão dispensados do estágio docência na graduação.

Art. 45

O discente regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do ProfHistória/UFMA após ter cursado o primeiro período letivo, conforme legislações específicas, observando que antes deste prazo só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.

§ 1º

Em qualquer situação, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º

O período de trancamento de matrícula será de até 06 (seis) meses para o mestrado e 01 (um) ano para o doutorado.

§ 3º

O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo discente.

§ 4º

O trancamento de matrícula somente será concedido se o discente, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.

§ 5º

O discente que não efetuar sua matrícula regular no Programa, ao final do período de trancamento terá a mesma cancelada e será desligado.

§ 6º

O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo discente.

§ 7º

O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.

§ 8º

No caso do discente ser bolsista, o trancamento implicará, obrigatoriamente, em cancelamento da bolsa.

§ 9º

No caso da discente bolsista solicitar o trancamento na forma de licença maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada por mais 04 (quatro) meses, mediante a solicitação da licença junto à DPG/AGEUFMA, desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as suas normas vigentes.

Art. 46

O(A) discente regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer a prorrogação à Coordenadoria do ProfHistória/UFMA.

§ 1º

Em qualquer situação, a prorrogação poderá ser concedida desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O período de prorrogação do prazo será de até 06 (seis) meses no Mestrado Profissional e de até 12 (doze) meses no Doutorado Profissional, apresentando a justificativa, o material já produzido, o parecer do Orientador e o plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 3º A prorrogação de prazo não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo discente.

§ 4º Os bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de conclusão de curso, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados.

§ 5º O Colegiado poderá realizar trancamento e prorrogação de prazo para o mesmo discente, desde que por motivos justos e comprovados.

Art. 47 O discente poderá ser desligado do ProfHistória/UFMA nas seguintes situações:

- I. Obtiver duas reprovações;
- II. Não cumprir os prazos mínimos de realização da defesa do trabalho final do curso, conforme orientação da CAPES para obtenção do título; e
- III. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula.

§ 1º O desligamento do discente ocorrerá por deliberação do Colegiado do Programa mediante os critérios acima definidos.

§ 2º Para que seja feito o desligamento, o discente e o orientador deverão ser notificados com antecedência de 30 (trinta) dias por meio de correspondência com aviso de recebimento.

Art. 48 O discente regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento ou for desligado somente poderá reingressar por meio de novo Exame Nacional de Acesso.

Art. 49 Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do ProfHistória/UFMA, pedidos de transferência de discentes de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

§ 1º O candidato à transferência para o PROFHIS deverá apresentar à Secretaria deste Programa, via processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), os seguintes documentos:

- I. Requerimento de transferência, devidamente preenchido, acompanhado de foto de identificação;
- II. Fotocópia do Diploma de Graduação e do Histórico Escolar;

- III. Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar.
- V. *Curriculum vitae* (modelo Lattes); e
- VI. Outros documentos exigidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vigente.

§ 2º

O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo discente transferido poderá ser realizado quando for considerado aprovado por docente designado pelo Colegiado do Programa ou por professor designado pela Coordenação, com decisão a ser homologada pelo Colegiado.

Art. 50

O graduando ou graduado poderá cursar disciplinas nos Programas de Pós-Graduação na condição de aluno especial, obedecendo aos critérios definidos pelo Colegiado do Programa e divulgados em edital

§ 1º

O ProfHistória/UFMA não poderá cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para discentes regulares matriculados em outros cursos da UFMA, entretanto, poderá cobrar de discentes externos, via GRU.

§ 2º

Concluída a disciplina cursada, o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

§ 3º

O candidato aprovado no processo seletivo como discente regular do ProfHistória/UFMA poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial, conforme os seguintes critérios:

- I. Histórico acadêmico emitido pelo SIGAA que conste a aprovação na disciplina cursada como aluno especial; e
- II. Subsidiariamente, poderá ser solicitada declaração do professor que ministrou a disciplina com a finalidade de comprovação adicional.

Seção I **Da Avaliação e Frequência**

Art. 51

São critérios para verificação e avaliação da aprendizagem das disciplinas e atividades do ProfHistória/UFMA:

- I. Presença nas aulas e colaboração nas discussões e debates promovidos pelos professores das disciplinas; e
- II. Realização de provas, trabalhos, relatórios ou qualquer outra forma de avaliação proposta pelo docente da disciplina.

Art. 52

Os conceitos das disciplinas serão quantificados como:

- I. Conceito A: de 10,0 a 9,0;
- II. Conceito B: de 8,9 a 8,0;
- III. Conceito C: de 7,9 a 7,0;
- IV. Conceito D: de 6,9 a 6,0; e
- V. Conceito E: abaixo de 6,0.

§ 1º O discente que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.

§ 2º Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.

Art. 53 O discente será desligado do ProfHistória/UFMA se obtiver duas reprovações ou não atender aos demais critérios deste regimento.

Art. 54 O(A) discente poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, a disciplina não será computada no seu histórico escolar.

Parágrafo Único. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado à Coordenação do ProfHistória/UFMA:

- I. à discente gestante, por 03 (três) meses, a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei n. 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei n. 1.044/1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada Programa de Pós-Graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Seção II Do Projeto de Pesquisa

Art. 55 O projeto final da pesquisa do mestrado ou do doutorado será avaliado em atividade ou disciplina definida na estrutura curricular do ProfHistória/UFMA, e, após aprovação pelo orientador ou Comissão, deverá ser registrado na Coordenadoria.

Art. 56 O projeto final que envolver experimentos com seres humanos, animais, ou nas demais situações previstas em legislação, deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

Art. 57 Em caso de descredenciamento ou proposição de mudança de orientador(a), há duas possibilidades de procedimentos:

- I. O orientador indica, em reunião de colegiado, o interesse na mudança de orientação e a assembleia define novo orientador para o discente envolvido, mantendo a mesma linha de pesquisa; e
- II. 02 (dois) professores do Programa podem definir um acordo de troca de orientação, desde que haja o consentimento do discente e, nesse caso, todos os envolvidos deverão assinar um documento em que expressam a realização da permuta de forma consensual e pacífica, encaminhando-a à coordenação do curso, para fins de arquivamento e comunicação ao Colegiado.

Seção III

Da Organização Curricular e do Exame de Qualificação

Art. 58 O Mestrado Profissional prevê 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas e a defesa da dissertação.

§ 1º Para a realização do Exame de Qualificação, o(a) discente deverá ter cumprido, no mínimo, 225 (duzentas e vinte e cinco) horas em atividades pedagógicas, correspondentes a 15 (quinze) créditos.

- I. Para o exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado, o discente deverá apresentar o projeto de pesquisa e a descrição do produto seguido do primeiro capítulo;
- II. Os textos para o exame de qualificação deverão ser enviados à Secretaria do Programa e à banca examinadora com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para o Mestrado, e 40 (quarenta) dias, para o Doutorado, anteriores à realização do exame de qualificação; e
- III. O discente deverá, com o aval do orientador, requerer ao Coordenador do Programa o cumprimento da qualificação de mestrado ou de doutorado, no prazo máximo de 20 (vinte) meses para mestrado ou 36 (trinta e seis) meses para doutorado, contados a partir da data da matrícula.

§ 2º É necessária a realização do exame de proficiência até a data da realização do exame de qualificação.

§ 3º Em casos excepcionais, as qualificações fora do prazo estipulado no inciso III deste artigo poderão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 4º Para integralizar a carga horária mínima atribuída no *caput* deste artigo visando à obtenção do título de Mestre em Ensino de História, o discente deverá cursar 04 (quatro) semestres letivos, a contar da data da matrícula.

§ 5º O total da carga horária obtida pelo discente em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de História.

Art. 59 O Doutorado Profissional prevê 840 (oitocentas e quarenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 (cinquenta e seis) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas e a defesa da tese.

§ 1º Para a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá ter cumprido, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas em atividades pedagógicas, correspondentes a 16 (dezesseis) créditos.

§ 2º O total da carga horária obtida pelo discente em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida para a obtenção do grau de Doutor(a) em Ensino de História.

Art. 60 No doutorado profissional a estrutura curricular se desenvolverá em torno de três núcleos de estudos:

- I. Núcleo de Estudos Básicos: disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial;
- II. Núcleo de Estudos Temáticos: estudos realizados em forma de seminários e vinculados às linhas de pesquisa e projetos de investigação, envolvendo os temas referenciais do ensino de História e cujos Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do ProfHistória; e
- III. Núcleo de Estudos Orientados: Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa de doutorandos, sendo orientações coletivas (Seminário de Pesquisa) e individuais (Seminário Tutorial).

Art. 61 A organização curricular será estruturada nas Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo Único. Anualmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Deliberativa do Programa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas, vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 62 São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação do Mestrado Profissional e a Tese de Doutorado Profissional em Ensino de História os discentes que cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, tiverem alcançado um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) e forem aprovados no Exame de Qualificação.

Art. 63 Os discentes, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido pela Comissão Deliberativa do Programa e atendida a demanda dos(as) discentes do PROFHISTÓRIA.

Seção IV Do Doutorado Direto

Art. 64 O ProfHistória/UFMA poderá aceitar inscrição de discentes sem o mestrado para cursarem o doutorado desde que estes atendam a critérios específicos definidos em norma interna e edital de seleção, e passem no processo seletivo.

Art. 65 O ProfHistória/UFMA poderá aceitar a mudança do nível de mestrado ao nível de doutorado, sem a necessidade da defesa de mestrado, para discentes que atendam aos critérios específicos definidos em norma interna e edital de seleção.

Parágrafo Único. As solicitações de mudança de nível devem ser encaminhadas com aval do orientador, via SEI, ao Colegiado do Programa, contendo justificativas e fundamentos do mérito acadêmico, e requerendo a aprovação do Colegiado.

Seção V

Da Regulamentação para Dupla Titulação (Cotutela)

Art. 66 O ProfHistória/UFMA poderá ofertar formação pós-graduada em regime de cotutela, seguindo a normatização vigente na UFMA.

Parágrafo Único. A Cotutela é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao discente de mestrado ou de doutorado realizar sua Dissertação ou Tese sob a responsabilidade de dois orientadores, sendo um no Brasil e o outro em um país estrangeiro.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 67 O ProfHistória/UFMA permitirá a realização dos seguintes tipos de trabalho de conclusão de curso:

- I. Para o mestrado, a dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões seguintes:
 - a) A apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas (dimensão analítica);
 - b) A criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área (dimensão crítica); e
 - c) As possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula (dimensão propositiva).
- II. Para o doutorado, a tese define-se pela articulação das três dimensões citadas nos itens a, b e c do inciso anterior, e que:
 - a) Na composição da tese, é facultado à parte propositiva assumir diferentes formatos, tais como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros;
 - b) A tese resulta num circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado em sua execução; e
 - c) O doutorando não apenas proponha, mas elabore, aplique e discuta resultados na tese desenvolvida.

Art. 68 No trabalho final do mestrado ou doutorado, o discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

Parágrafo Único. A tese de doutorado deverá oferecer contribuição significativa e original à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 69 Concluído o trabalho final de mestrado ou de doutorado, o orientador deverá requerer ao Coordenador do ProfHistória/UFMA a sua defesa pública ou privada, inclusive quando em regime de cotutela.

§ 1º Após o envio do material, a Coordenação fará o registro da defesa no SIGAA, resguardando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de análise do trabalho pela banca examinadora.

§ 2º Com o requerimento para a defesa deverão ser entregues os exemplares do trabalho final de mestrado ou tese de doutorado, impressos e/ou digitais, e a comprovação de cumprimento dos seguintes requisitos, de acordo com a área de avaliação da CAPES:

- I. Comprovação de produção científica/tecnológica/cultural/artística; e
- II. Demais requisitos definidos pela área de avaliação e pelo programa.

Art. 70 Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome do(a) orientador(a), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e da CAPES, segundo as normas vigentes.

§ 1º Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: *Federal University of Maranhão - UFMA*.

§ 2º Quando a produção envolver discente da Pós-Graduação, o nome do Programa deverá constar no vínculo dele.

Art. 71 A defesa do trabalho final de mestrado ou de doutorado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos 3 (três) membros para o mestrado sendo, no mínimo, 01 (um) externo ao Programa e, por pelo menos 05 (cinco) para o doutorado sendo, no mínimo, 02 (dois) externos ao Programa, dos quais pelo menos 01 (um) externo à UFMA, todos com o título de Doutor, entre os quais o(a) orientador(a).

§ 1º Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato à Coordenadoria do Programa que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes (CPRP)/Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT), em formulário específico, para análise e, uma vez aprovada a solicitação, a Coordenadoria e o orientador(a) serão comunicados para realização da defesa em sigilo.

§ 2º As defesas poderão ser realizadas via remota, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA e, neste caso, serão aceitas assinaturas digitais na ata de defesa.

- § 3º** As mudanças de títulos das dissertações e teses podem ocorrer após a defesa por sugestão da banca.
- § 4º** No caso de cotutela ambos os orientadores deverão participar da banca examinadora.
- Art. 72** Os trabalhos finais de mestrado ou de doutorado serão apreciados pela banca examinadora de defesa, a qual atribuirá as menções de “APROVADO” ou de “REPROVADO”, em deliberação secreta.
- § 1º** Os atos das defesas da Dissertação e da Tese e seus resultados devem ser registrados em Ata.
- § 2º** No caso da menção “REPROVADO”, o discente ficará sujeito a uma nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas neste regimento, especialmente os prazos máximos definidos no Parágrafo Único do art. 73, implicando em desligamento automático do Programa em caso de insucesso (reprovação) em uma segunda oportunidade.
- § 3º** O resultado da defesa será submetido à Comissão Deliberativa do Programa, para homologação.
- § 4º** Após a aprovação da Dissertação e/ou da Tese, o discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final do trabalho à Secretaria do Programa, 01 (uma) cópia da Dissertação e da Tese, em consonância com o manual de normalização da UFMA-Câmpus Universitário de São Luís, e 01 (uma) em formato eletrônico (Portaria CAPES nº 13, de 15 de fevereiro de 2006).
- § 5º** O discente deverá entregar o trabalho corrigido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma, pois o não cumprimento deste prazo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.
- § 6º** Uma vez entregue a versão final da Dissertação e da Tese pelo discente, o Programa a encaminhará, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, os documentos necessários para a Divisão de Tratamento da Informação/Sistema Integrado de Bibliotecas (DTI/SIBi) e para a Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/CCPG/DPG/AGEUFMA) para fins de emissão do diploma.
- Art. 73** Para a obtenção do título, o prazo regulamentar para defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado é de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.
- Parágrafo Único.** O prazo máximo de finalização do mestrado e do doutorado, considerando os prazos de trancamento e/ou prorrogação de matrícula, será de 36 (trinta e seis) meses para o mestrado e 60 (sessenta) meses para o doutorado.

Art. 74

São condições necessárias para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor:

- I. Cumprir os prazos estabelecidos no ProfHistória/UFMA;
- II. Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;
- III. Ser aprovado na defesa do trabalho final de mestrado ou de doutorado;
- IV. Ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira;
- V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a biblioteca;
- VI. Cumprir outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa; e
- VII. Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento para a solicitação dos diplomas.

Art. 75

a saber:

- I. Normalização, preferencialmente com base no padrão ABNT vigente, para trabalhos acadêmicos ou, ainda, conforme as normas específicas da UFMA;
- II. Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA;
- III. Caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, uma versão em língua portuguesa; e
- IV. Editoração/Formatação seguindo modelo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 76

No histórico acadêmico de conclusão constarão os elementos informativos padronizados pelo SIGAA, referentes ao discente.

Art. 77

O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERRED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

§ 1º

O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.

§ 2º

Os diplomas de cursos de mestrado e de doutorado da UFMA deverão ser aceitos em todos os seletivos e concursos para docentes realizados na instituição.

Art. 78

Para solicitar a emissão dos diplomas de Mestrado e Doutorado o Programa deverá seguir os trâmites constantes abaixo:

- I. Encaminhar, via SEI, os seguintes documentos à Divisão de Tratamento da Informação/Sistema Integrado de Bibliotecas (DTI/SIBi):
 - a) arquivo único da versão final da dissertação ou tese, em formato PDF não protegido, sem assinaturas dos membros da banca

- b) examinadora, devidamente revisada e normalizada;
 - c) ata da defesa do trabalho, constando a assinatura digital (via SEI ou Gov.br) da Banca Examinadora; e
 - c) termo de autorização para publicização na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado digitalmente pelo autor do trabalho, bem como pelo seu respectivo orientador e coorientador (se houver); quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para a disponibilização total de seu conteúdo.
- II. Encaminhar, via SEI, os seguintes documentos à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/CCPG/DPG/AGEUFMA):
- a) RG, com CPF, ou passaporte (no caso de pós-graduandos estrangeiros);
 - b) ata da defesa do trabalho, constando a assinatura da Banca Examinadora;
 - c) histórico de conclusão emitido pelo SIGAA; e
 - d) recibo emitido pela DTI/SIBi de atendimento dos itens listados no inciso I deste artigo.

§ 1º

Somente para os casos de trabalhos que envolvem patentes, ou ainda por outro motivo justificável descrito no termo de autorização, recomenda-se que o arquivo completo da versão final da dissertação ou da tese fique sob a guarda da coordenadoria do Programa, para envio à Biblioteca Digital quando da permissão para submissão na base, devendo ser encaminhado para efeito de expedição de diploma apenas o Termo de Autorização, a Ata de Defesa assinada e o arquivo em PDF com os elementos pré-textuais do trabalho em substituição à versão final.

§ 2º

O recibo mencionado na alínea “d” do inciso II, será encaminhado ao Programa pela Divisão de Tratamento da Informação (DTI/SIBi) via SEI.

§ 3º

O registro dos diplomas ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do processo pela Divisão de Emissão, Registro e Revalidação (DERRED/PROEN), ficando a certidão digital de conclusão disponível por meio do SIGAA, ou solicitada diretamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, nos casos em que o egresso já tenha perdido acesso ao sistema.

§ 4º

A expedição e a entrega do diploma serão realizadas pela DERRED/PROEN, conforme procedimentos próprios, os quais podem ser consultados via e-mail institucional desta unidade (dired.proen@ufma.br).

§ 5º

Os casos omissos referentes ao recebimento dos trabalhos finais pela Divisão de Tratamento da Informação (DTI/SIBi), via SEI.

§ 6º

Os casos omissos, concernentes à emissão de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão apreciados pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA), via processo protocolado no SEI.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

- Art. 79** As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a esta norma.
- Art. 80** Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela AGEUFMA, ouvido o Colegiado do Programa envolvido.
- Art. 81** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.